



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO
Estado do Rio Grande do Sul
NOVO HAMBURGO — CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO

LEI MUNICIPAL N° 94/98, de 21 de setembro de 1998.

Concede subvenção à FUNDAÇÃO CIDADE DO MENOR SÃO JOAO BOSCO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO:

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção à FUNDAÇÃO CIDADE DO MENOR SÃO JOÃO BOSCO, até o valor de R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais), em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais) cada.

§ 1º Esta subvenção somente poderá ser aplicada pela Instituição em suas atividades básicas.

§ 2º A qualquer tempo, verificada a desdestinação na aplicação deste recurso financeiro, ou a critério do Poder Executivo Municipal, com a aprovação do Poder Legislativo Municipal, a qualquer título, poderá ser cancelada a sua liberação antes do prazo retro assinado.

Art. 2º Para a concessão da subvenção referida no artigo 1º, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial na seguinte Dotação Orçamentária:

12.01.15.81.0314.161	ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO
	SUBVENÇÃO À FUNDAÇÃO CIDADE DO MENOR
	SÃO JOÃO BOSCO
	3231 - SUBVENÇÕES SOCIAIS <u>R\$ 16.500,00</u>
	TOTAL DO CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL R\$ 16.500,00

Art. 3º Servirá de recurso para atender a despesa prevista no artigo anterior o cancelamento de parte da seguinte Dotação Orçamentária:

12.01.03.08.0334.142	ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO
	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES

[Handwritten signature]
“Doe Sangue, Doe Órgãos, SALVE UMA VIDA”
(Lei Municipal no 31/98, de 19 de maio de 1998)

[Handwritten signature]
P. L. m. 1511261998



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO
Estado do Rio Grande do Sul
NOVO HAMBURGO — CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO

2

...

3132 - OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS R\$ 16.500,00
TOTAL DO CANCELAMENTO R\$ 16.500,00

Art. 4º O Orçamento Fiscal do exercício de 1999 consignará dotação orçamentária para atender o saldo das despesas previstas nesta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

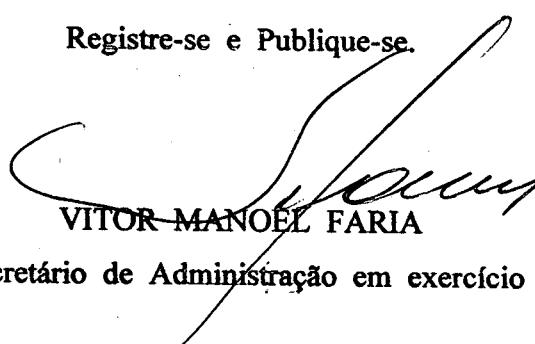
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO,
aos vinte e um (21) dias do mês de setembro do ano de 1998.


JOSE AIRTON DOS SANTOS

Prefeito Municipal


ROBERTO TESSMANN

Secretário de Planejamento


Registre-se e Publique-se.

VITOR MANOEL FARIA

Secretário de Administração em exercício